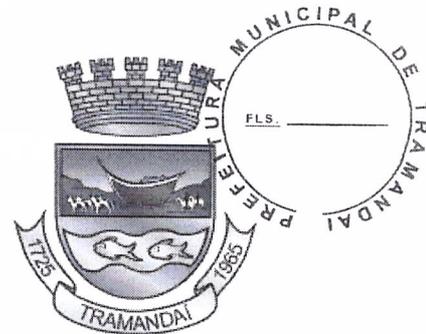


PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030 – licitacoes.tramandai@gmail.com



www.tramandai.rs.gov.br

À

**RAIA 9 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e,
BRITEL SUL MINERADORA LTDA;**

OFÍCIO Nº 159/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 070/2025

Tramandaí, 15 de maio de 2025.

Senhores licitantes:

Ao cumprimentá-lo vimos informar-lhe quanto a sua impugnação protocolada sob os nºs 20627/2025 e 20838/2025 junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Conforme informação emitida pela Secretaria Municipal de OBRAS, informamos que sua impugnação foi RESPONDIDA.

Segue, em anexo, a informação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Mateus Morais de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 321/2025

ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

De: Departamento de Engenharia

Para: Departamento de Licitação

Prezados,

O Departamento de Engenharia vem através deste se manifestar a respeito do edital de **PREGÃO RP Nº 070/2025**.

1. Analisando o pedido de impugnação apresentado pela empresa RAIA 9 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, cujo protocolo geral é o nº 20627/2025.

Analisando as documentações apresentadas:

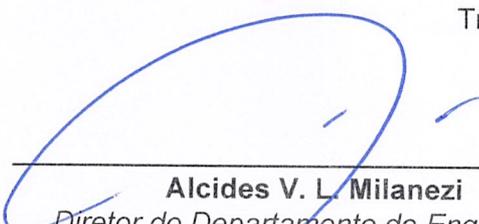
➤ Entende-se que os atestados de capacidade técnica exigidos no Edital devem constar no acervo do responsável técnico, e não necessariamente na empresa extratora, no entanto, rememoramos que a empresa extratora deve estar registrada e em dia junto ao conselho, assim como o responsável técnico, que também deve estar vinculado à referida junto ao conselho.

2. Analisando o pedido de impugnação apresentado pela empresa BRITEL SUL MINERADORA LTDA, cujo protocolo geral é o nº 20838/2025.

Analisando as documentações apresentadas:

➤ Salientamos que não há necessidade especificamente de a licitante estar registrada no CREA, contudo, se a licitante for a própria extratora do material exige-se o registro da mesma junto ao conselho, assim como de um ou mais responsáveis técnicos vinculados a mesma que possuam os atestados técnicos exigidos. Caso a licitante não seja a própria extratora, deve exigir de seu fornecedor os documentos em questão.

Tramandaí, 15 de maio de 2025.



Alcides V. L. Milanezi

Diretor do Departamento de Engenharia
Engenheiro Civil – CREA/RS 243013